

## PROJETO DE LEI...../2019

### INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO" NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no Município de Guaíba, o Programa "Adote um Bem Público", que tem por objetivo promover parcerias entre o Poder Público Municipal e interessados na melhoria de bens públicas municipais de uso comum do povo.

§ 1º Por obras e serviços de melhoria compreendem-se as atividades de implantação, proteção, manutenção, recuperação, iluminação, disponibilização de equipamentos e mobiliários, ajardinamento e arborização, dentre outras que poderão vir a ser autorizadas pelo Poder Público.

§ 2º Para fins desta Lei, são consideradas bens públicas de uso comum do povo:

- I - praças;
- II - parques urbanos;
- III - áreas verdes;
- IV - jardins;
- V - rotatórias;
- VI - canteiros centrais;
- VII - centros de acolhimento infantil;
- VIII - viadutos e pontes;
- IX - museus;
- X - quadras e campos esportivos;
- XI - cais;
- XII - academias populares ao ar livre;
- XIII - pontos de parada de transporte coletivo;
- XIV - cemitérios;
- XV - pontos turísticos;
- XVI - rios, córregos e nascentes;
- XVII - albergues;
- XVIII - escolas e Centros Municipais de Educação (CMEI's);
- XIX - outros próprios municipais.

#### CAPÍTULO II DO CADASTRO DE BENS DE USO COMUM

Art. 2º O Poder Executivo poderá manter e divulgar em seu portal oficial cadastro dos bens públicos de uso comum disponíveis para celebração de parcerias, a fim de dar conhecimento a eventuais interessados.



§1º O cadastro poderá conter informações quanto ao estado de conservação dos bens, sua área ou extensão, o mobiliário urbano instalado, caso existente, além das melhorias projetadas para a área.

§2º A critério do Poder Executivo, poderá ser realizado chamamento para apresentação de propostas de cooperação.

§3º Havendo chamamento, o edital será publicado nos meios de comunicação do Município.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

Art. 3º O interessado na cooperação manifestará seu interesse mediante "Carta de Intenção", a ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Governo, acompanhada de projeto básico especificando as obras e/ou serviços que se pretende realizar no bem público.

§1º Um mesmo interessado poderá celebrar parceria em relação a mais de um bem público.

§2º A parceria não poderá ser compartilhada entre mais de uma pessoa física e/ou jurídica.

§3º Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução das melhorias.

### CAPÍTULO IV DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo órgão público municipal responsável pelo objeto de adoção, conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município.

§1º Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

§2º Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá todas as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas.

Art. 6º A proposta aceita dará ensejo à assinatura do "Termo de Compromisso de Cooperação", que será devidamente publicado, em resumo, meios de comunicação do Município.

## CAPÍTULO V DO TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º No Termo de Compromisso de Cooperação "Adote um Bem Público", deverá constar:

I - A completa identificação do cooperador - RG, CPF, estado civil e endereço e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e a qualificação completa de seus dirigentes.

II - Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente as obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar.

III - Os prazos de início e término das obras e/ou serviços objetos da cooperação, obedecendo ao cronograma físico que passará a fazer parte integrante do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 8º A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado.

Art. 10. Constatado o abandono e/ou paralisação da obra e/ou serviço sem justificativa prévia ou por motivos de força maior, também darão ensejo a rescisão do "Termo de Compromisso de Cooperação".

Art. 11. As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12. A duração da cooperação será de no máximo 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 13. Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único - A lista final de classificação será devidamente publicada.

Art. 14. O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido a terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO VI DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA

Art. 15. Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

§1º As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

PL 072/2019 - AUTORIA: Ver. Manoel Elefêntista  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 011750 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7E5D784FDB5C8D45394E7B05F57B4244



§2º O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuïrem de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

§3º A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperaçãõ deverá obedecer ao modelo fornecido pelo òrgãõ pùblico municipal com referênciã às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Guaíba, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo òrgãõ pùblico.

§4º Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

§5º A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixado no bem pùblico adotado após a execuçãõ de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviçõs.

§6º Os custos de confecçãõ, instalaçãõ e manutençãõ do material publicitário serãõ suportados exclusivamente pelo cooperador.

§7º Ao término ou rescisãõ da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa serã por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicaçãõ das medidas cabíveis.

§8º Se a providênciã estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administraçãõ Pùblica Municipal tomarã a iniciativa, para a retirada.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A celebraçãõ do Termo de Compromisso de Cooperaçãõ não impede que o Executivo realize melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

Art. 17. As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estãõ dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigido pelas leis de regênciã.

Art. 18. A presente lei deverá ser regulamentada por decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicaçãõ.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçãõ.

